

## EDITAL DA ZONA DE PESCA LÚDICA DA RIBEIRA DE RAIA

I

### ÂMBITO E OBJETIVOS

#### Artigo 1º

(Âmbito)

1 - Fica sujeita a Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia.

2 - A concessão é detida pela entidade Município de Mora – Câmara Municipal.

3 - A obtenção de informações e esclarecimentos, bem como a comunicação de quaisquer informes, poderá ser feita presencialmente na sede social da entidade gestora (Edifício dos Paços do Concelho, Rua do Município nº 41, 7490-243 Mora), pelo contacto telefónico 266 439 070, ou pelo endereço de correio eletrónico [gap@cm-mora.pt](mailto:gap@cm-mora.pt) .

#### Artigo 2º

(Objetivos)

Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia destina-se à pesca lúdica e desportiva. São objetivos da entidade gestora, como entidade concessionária:

- a) Empreender uma gestão ordenada e sustentável dos recursos aquícolas;
- b) Fomentar a pesca como atividade recreativa, e promover a Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia, contribuindo para o incremento do turismo e desenvolvimento local;
- c) Proteger o ecossistema aquático e a paisagem envolvente;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável na zona concessionada.

II

### LOCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO

#### Artigo 3º

(Localização)

Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia, cuja entidade concessionária é a Câmara Municipal de Mora, situa-se na Ribeira de Raia de Raia, num troço que atravessa as Freguesias de Cabeção, Pavia e Mora; é limitada a montante pelo Açude do Moinho da Abóbada e a jusante pela Ponte do Paço, incluindo ainda uma extensão de 1.5km na Ribeira de Têra (afluente), contados a montante da sua confluência com a Raia. A Concessão totaliza assim aproximadamente 16.200 metros de extensão e 940.000 m<sup>2</sup> de área.



## Artigo 4º

### (Sinalização)

Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia está devidamente sinalizada nos seus limites e ponto de acesso com tabuletas de sinalização, de acordo com o modelo, cores e dimensão definidos no anexo II do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro.

## III

### REGULAMENTAÇÃO E CONDUTA

## Artigo 5º

### (Regulamentação)

A pesca na Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia rege-se nos termos do presente Edital, aplicando-se a legislação da pesca nas águas interiores em vigor nas matérias não reguladas pelo Edital.

## Artigo 6º

### (Conduta)

1 - É proibido deitar lixo, beatas, restos de comida ou águas residuais para o chão ou para a água, ao abrigo da alínea g) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro.

2 - É proibido danificar, cortar ou arrancar vegetação, ao abrigo da alínea n) do artigo 18.º da Lei 7/2008, de 15 de fevereiro, alterada e republicada pelo Decreto-lei n.º 221/2015, de 8 de outubro.

3 - É proibido perturbar a fauna local, nomeadamente através da emissão de ruídos desnecessários, remoção ou manuseamento de exemplares, perturbação dos seus habitats ou fornecimento de alimento, ao abrigo do disposto no artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 27.º da Lei 7/2008, de 15 de fevereiro, alterada e republicada pelo Decreto-lei n.º 221/2015, de 8 de outubro.

4 - É proibido fazer fogo, exceto nas situações e épocas autorizadas na legislação específica sobre esta matéria, mediante autorização expressa da entidade gestora da ZPL e nos locais por esta indicados.

5 - Durante a jornada de pesca o utente da ZPL deverá fazer-se acompanhar pelos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte;
- b) Licença geral de pesca lúdica válida para o Concelho de Mora, ou licença de pesca válida para não residentes no País;
- c) Licença especial de pesca na Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia, válida para a data da jornada de pesca.

## IV

## LICENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO COM O PESCADOR

## Artigo 7º

## (Licenças)

1 - Só podem pescar na Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia os pescadores que sejam titulares, quer da respetiva licença especial válida, quer de uma licença de pesca válida para o Concelho de Mora.

2 - As licenças especiais de pesca na CPD da Ribeira do Raia poderão ser adquiridas da seguinte forma: junto do Guarda da Concessão, no local da Concessão, todos os dias entre as 6.00 e as 17.00 horas; na sede da respetiva entidade gestora, Edifício dos Paços do Concelho, desde as 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas de segunda a sexta-feira (dias úteis) e Posto de Turismo de Mora, desde as 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou por outro sistema, nomeadamente eletrónico, que a entidade gestora venha a criar; por outro sistema, nomeadamente eletrónico, que a entidade gestora venha a criar.

3 - Ficam definidos três tipos de licenças especiais na Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia:

- a) Tipo "A" – Licença especial diária geral para a Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia;
- b) Tipo "B" – Licença especial diária para a Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia destinada a pescadores Reformados;
- c) Tipo "C" – Licença especial coletiva para Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia destinada a pescadores participantes em provas de pesca desportiva, válida para os dias de duração da prova;

4 – O número de licenças especiais diárias para pescadores concelhios (Tipo A e Tipo B) não pode ser superior a 50% do total de licenças atribuídas.

5 - As licenças especiais diárias serão concedidas aos pescadores mediante a apresentação do seu Bilhete de Identidade, Cartão Cidadão ou Passaporte, bem como de uma licença de pesca válida para o Concelho de Mora.

6 - As entidades organizadoras de provas de pesca desportiva deverão apensar às licenças especiais coletivas a listagem contendo o nome completo dos pescadores participantes nas mesmas e números das respetivas licenças de pesca.

7 - Os menores de 16 anos ficam dispensados da aquisição da licença especial diária, sem prejuízo de só poderem pescar quando acompanhados dos pais ou tutores, portadores da respetiva licença especial diária válida.

## Artigo 8º

## (Taxes)

As licenças especiais são concedidas mediante o pagamento das seguintes taxas:

1. Pescadores naturais e/ou residentes no concelho de Mora ..... 0,50 euro
2. Outros pescadores.....1 euro

### **Artigo 9º**

#### **(Validade)**

A licença especial é válida entre a meia hora que antecede o nascer do sol e a meia hora após o pôr-do-sol.

### **Artigo 10º**

#### **(Comunicação)**

1 - Além das declarações de capturas e dos questionários/inquéritos à pesca e aos recursos aquícolas, de preenchimento obrigatório, poderá ser ainda solicitada a qualquer pescador a sua colaboração para estudos estatísticos ou outros, sobre assuntos relevantes para a gestão da Zona de Pesca Lúdica da Ribeira de Raia, nomeadamente sobre a pesca e os recursos aquícolas.

Ponto Único – As ações a que se refere este artigo poderão ser realizadas por elementos da entidade gestora da ZPL ou por pessoal técnico especializado, devidamente identificados para o efeito.

2 - O prazo para a entrega de qualquer declaração de capturas, ou de questionário/inquérito à pesca e aos recursos aquícolas, é de 20 dias a contar da data da respetiva licença especial, ou imediatamente antes da obtenção de nova licença especial caso se pretenda exercer a prática da pesca antes do prazo atrás indicado.

## **V**

### **REGULAÇÃO DA PESCA**

### **Artigo 11º**

#### **(Número de licenças)**

1 - Será emitido um número máximo de 250 (cento e cinquenta) licenças especiais diárias. Não existe limite do número de pescadores a incluir em licenças especiais coletivas dirigidas a provas de pesca desportiva, embora esse número deva ser definido nos respetivos regulamentos.

2 - A entidade concessionária poderá limitar o número de licenças especiais, sempre que o achar conveniente, como medida de proteção da fauna piscícola existente na massa de água, através de alteração ao Edital de Pesca aprovada previamente pelo ICNF, I.P.

**Artigo 12º**

(Espécies autorizadas)

As espécies autorizadas na pesca são as que constam do ANEXO I da Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro.

**Artigo 13º**

(Período de pesca)

A pesca nesta massa de água é permitida 1 de janeiro a 31 de dezembro.

**Artigo 14º**

(Período de pesca – horas)

A pesca é permitida desde a meia hora que antecede o nascer do sol até meia hora após o pôr-do-sol.

**Artigo 15º**

(Exercício da pesca)

1 - A pesca só poderá ser realizada de terra.

2 - Fica interdita a pesca embarcada ou sob a forma de vadear.

3 - Cada pescador não pode utilizar, simultaneamente, mais do que uma cana em ação de pesca.

4 - Quando a ação de pesca provocar feridas nos animais, é obrigatório a aplicação de antisséptico próprio para peixes.

5 - Os pescadores devem evitar a utilização de quantidades elevadas de engodo.

6 - Fica ainda proibido nesta massa de água, e por forma a não provocar danos nos peixes:

- a) A utilização de sementes mal cozidas nas engodagens, bem como o seu uso excessivo;
- b) O uso de Noz Tigrada nas engodagens;
- c) O uso de manga termo retrátil para envolver os iscos.

## Artigo 16º

(Retenção e devolução de espécies aquícolas)

1 - É obrigatória a imediata devolução à água, em boas condições de sobrevivência, de todos os exemplares capturados, exceto os pertencentes às espécies referidas no ANEXO I da Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, como de devolução proibida à água (DP).

2 - Durante a realização de provas de pesca desportiva podem ser retidos em manga, em viveiro de embarcação ou outros dispositivos para o mesmo efeito, exemplares aquícolas das espécies cuja pesca desportiva é permitida, ainda que de devolução obrigatória (DO), sem restrições de tamanho, número, ou peso, durante o respetivo período de pesca.

3 - É obrigatória a retenção dos exemplares de espécies aquícolas de devolução proibida (DP) constantes do anexo I da Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, os quais não podem ser mantidos ou transportados vivos.

## VI

### PROVAS DE PESCA DESPORTIVA

## Artigo 17º

(Disposições gerais)

1 - Os interessados na realização de provas de pesca desportiva devem solicitar a autorização para a efetivação dos mesmos à entidade concessionária, pelo menos trinta (30) dias antes da data prevista para o início das provas, devendo juntar um exemplar do regulamento para o respetivo concurso.

Ponto Único – A decisão da concessionária será comunicada, por escrito dentro dos oito (8) dias seguintes à receção do pedido.

2 - A entidade concessionária reserva-se o direito de não emitir licenças especiais durante um período máximo de dez (10) dias que antecedam uma prova de pesca desportiva, podendo esse período ser alargado até vinte (20) dias no caso de concursos internacionais.

3 - Nos dias da realização de provas de pesca desportiva não serão emitidas licenças especiais diárias a pescadores que nelas não estejam inscritos.

**VII****FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES****Artigo 18º****(Fiscalização)**

A fiscalização do exercício da pesca compete a todas as entidades previstas na legislação da pesca nas águas interiores, podendo ser verificadas as licenças, as capturas efetuadas e os meios, processos e equipamentos de pesca utilizados.

**Artigo 19º****(Penalidades)**

1 - A não observância do presente edital ou da legislação sobre pesca nas águas interiores, implica o levantamento da situação e o seu registo pela entidade gestora, bem como o desencadeamento das ações conducentes à aplicação das sanções legais aplicáveis.

2 - Em todos os casos omissos vigorarão as disposições estabelecidas no Decreto-lei n.º 112/2017, de 6 de setembro, na portaria 360/2017, de 22 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, na portaria n.º 385-A, de 28 de dezembro, e demais legislação sobre a pesca nas águas interiores.

**VIII****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 20º**

A regulamentação referida no presente edital pode ser alterada por motivos de gestão adaptativa com vista à qualidade e sustentabilidade da pesca na ZPL, através de alteração ao Edital de Pesca aprovada previamente pelo ICNF, I.P.